

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO GABRIEL
MARCHI DA SILVA - DF- 8.4**

TC - 4603/989/18

Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Contas do Exercício de 2018

Requisição de documentos nº 26

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, por sua advogada que esta subscreve (instrumento de procuração já anexado aos autos), vem, informar o que se segue:

Os autos do processo em epígrafe abrigam a análise das contas do exercício de 2018 do Executivo Municipal de Santana de Parnaíba, ainda em instrução junto ao respeitável órgão de fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

A Municipalidade de Santana de Parnaíba, foi instada na pessoa deste requerente, através da requisição de documentos nº 26 , referente à fiscalização *in loco* relativa ao 2º quadrimestre de 2018, no item 2 do questionário, a prestar informações acerca da fundamentação legal para pagamento de honorários advocatícios aos procuradores aposentados.

Em relação ao Item 02 da fiscalização "in loco", ressaltamos que, a fundamentação legal para pagamento de honorários advocatícios aos procuradores aposentados, encontra-se acostado na Lei Municipal nº 2.600/2004 (**documento 01**), com posteriores alterações contidas na Lei Municipal nº 3221/2012 (**documento 02**).

Nesse sentido, requer seja considerado atendido a solicitação nº 26 , com a juntada das devidas Leis Municipais.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

FLÁVIA MARIA PALAVÉRI
OAB/SP Nº 137.889